

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II, os servidores exercerão as suas atividades, preferencialmente, nos gabinetes dos Secretários de Estado, Subsecretários e Subsecretários Adjuntos dos órgãos da Administração Pública direta e dos dirigentes das entidades da Administração Pública indireta do Poder Executivo estadual.

§ 2º - O Secretário de Estado de Casa Civil e Governança poderá autorizar a lotação em unidades administrativas diversas das referidas no § 1º deste artigo, inclusive nas respectivas entidades vinculadas ou subordinadas, desde que tais unidades detenham competência para o exercício de atividades de gestão, planejamento e orçamento.

Art. 3º - Caberá à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUBGEP) da Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança (SECCG), na qualidade de Órgão de Gestão da Carreira, a coordenação e análise das solicitações de movimentação tratadas nesta Resolução.

Art. 4º - O procedimento de mobilidade deverá observar:  
I - os objetivos institucionais da Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança;

II - as atribuições da carreira EPPGGPO, definidas nos ANEXOS I e II, da Lei nº 5.355, de 23 de dezembro de 2008;

III - os limites percentuais dos EPPGGPOs em efetivo exercício apresentados a seguir:

a. Mínimo de 35% em exercício centralizado;

b. Máximo de 10% dos EPPGGPOs que estejam em exercício descentralizado lotados no mesmo órgão e as respectivas entidades vinculadas.

**Parágrafo Único** - Caso determinado órgão e respectivas vinculadas excedam o quantitativo apresentado na alínea b deste artigo, o órgão deverá encaminhar ofício, indicando os servidores que terão o exercício descentralizado finalizado ao Órgão de Gestão da Carreira no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º - Poderá ocorrer alteração da unidade de exercício ou cessão de servidores da carreira de EPPGGPO nas seguintes hipóteses:

I - alteração de exercício no âmbito da própria Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança;

II - exercício descentralizado em órgão ou entidade do Poder Executivo estadual fluminense;

III - cessão para quaisquer Poderes da Administração Pública da União, de outros Estados, do Distrito Federal e de Municípios desde que para exercício de cargo em comissão e função de confiança, equiparados hierarquicamente, no mínimo, ao cargo de Subsecretário de Estado, ressalvadas situações amparadas por leis específicas;

IV - cessão para órgãos de outros Poderes do Estado do Rio de Janeiro;

V - nomeação para cargo comissionado ou função de confiança em órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual;

VI - requisições previstas em leis específicas.

Art. 6º - A lotação inicial do servidor EPPGGPO se dará, preferencialmente, na Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança.

#### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E REGRAS

Art. 7º - As solicitações de movimentação de EPPGGPOs devem ser enviadas ao Órgão Gestor da Carreira, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade interessado na mobilidade do servidor, sendo composta pelo formulário apresentado no Anexo Único.

**Parágrafo Único** - Para o caso de alteração de exercício no âmbito da própria Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança, a anuência prévia deve ser dada pelo Subsecretário da unidade administrativa em que o servidor estiver vinculado e pelo Subsecretário Geral.

Art. 8º - Não será deferida solicitação de cessão de EPPGGPO nas seguintes hipóteses:

I - quando não houver anuência do Secretário de Estado de Casa Civil e Governança;

II - quando o EPPGGPO estiver em estágio probatório;

III - quando a cessão for realizada com ônus para o órgão de origem;

IV - quando a solicitação de cessão for superior a um ano;

V - quando o prazo máximo da cessão após prorrogações ultrapassar o período de quatro anos;

VI - quando a cessão representar um quantitativo superior a 10% dos servidores do total de servidores em efetivo exercício de cada cargo da carreira de EPPGGPO;

VII - quando a cessão para quaisquer Poderes da Administração Pública da União, de outros Estados, do Distrito Federal e de Municípios, se der para cargos de nível hierárquico inferior aos equiparados a Subsecretários de Estado, sendo ressalvadas as situações amparadas por leis específicas.

Art. 9º - Não será deferida a solicitação de exercício descentralizado de EPPGGPO nas seguintes hipóteses:

I - quando não houver anuência do Secretário de Estado de Casa Civil e Governança;

II - quando o EPPGGPO não tiver completado um ano de efetivo exercício no órgão ou entidade, salvo no caso de manifesta concordância de seu dirigente máximo;

III - quando não observado o disposto no art. 4º desta Resolução.

Art. 10 - O órgão ou entidade que receber o EPPGGPO fica condicionado a aloca-lo no cargo e/ou atividades preenchidos no formulário disposto no Anexo Único.

**Parágrafo Único** - O órgão ou entidade deverá comunicar ao Órgão de Gestão da Carreira as eventuais alterações no cargo, função ou atividades desempenhadas descritas no formulário de solicitação para movimentação de servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas, Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento.

Art. 11 - Os servidores ocupantes dos cargos de EPPGGPO não poderão exercer suas funções em um mesmo órgão ou entidade por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, à exceção dos lotados na Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança e de servidores que tenham sido aprovados em concursos com exigência de formação específica para lotação em áreas e órgãos específicos.

Art. 12 - O EPPGGPO deverá permanecer no órgão ou entidade que estiver em exercício até que seja concluído o processo de movimentação, por meio da publicação de autorização do Secretário de Estado de Casa Civil e Governança no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 13 - Na hipótese de finalização do exercício descentralizado, término de cessão ou retorno de afastamento superior a 12 (doze) meses, o EPPGGPO deverá se apresentar ao Órgão de Gestão da Carreira, onde será lotado temporariamente até a definição de seu novo local de exercício.

§ 1º - Na hipótese de retorno de afastamento inferior a 12 (doze) meses, o EPPGGPO deve retornar às atividades na unidade administrativa em que se encontrava antes do início do afastamento.

§ 2º - Ao EPPGGPO que retornar ao Órgão de Gestão da Carreira poderá ser apresentada proposta de trabalho estruturada no âmbito da SECCG, com tempo determinado para entrega de produtos/serviços, tais como estudos, elaboração/organização de informações e dados, enquanto aguarda definição de novo exercício ou cessão.

1. A finalização de exercício descentralizado de servidor não vincula a reposição de outro servidor para sua posição de trabalho.

2.  
Art. 15 - É facultado ao EPPGGPO manifestar interesse em ser descentralizado junto ao Órgão de Gestão da Carreira.

§ 1º - O registro de interesse não garante a descentralização do servidor.

§ 2º - A manifestação de interesse do servidor em realizar exercício descentralizado, deverá ser acompanhada de entrega de currículo atualizado junto à Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SECCG.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Secretário de Estado de Casa Civil e Governança poderá, em casos excepcionais, a seu critério, redefinir, de ofício, o exercício do EPPGGPO.

Art. 17 - Servidores da carreira de EPPGGPO que, na data de publicação desta Resolução, estiverem em exercício descentralizado sem a devida formalização processual, deverão ser objeto de solicitação de movimentação, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução, devendo ser observados os Incisos II e III, do art. 4º.

**Parágrafo Único** - No caso de não atendimento ao disposto no caput deste artigo, caberá ao Órgão de Gestão da Carreira a convocação do EPPGGPO para definição de nova lotação.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH

Secretário de Estado de Casa Civil e Governança

Id: 2193502

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SECCG Nº 43 DE 10 DE JULHO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CREDENCIAL PARA CONDUIZIR VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA ESTADUAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 36 DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.626/2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto Estadual nº 46.626, de 03 de abril de 2019, que regulamenta o Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (SISGETRANSP) e o constante no Processo nº SEI-12/001/011853/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Obedecidos os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, poderão conduzir veículos pertencentes à frota estadual:

I - os servidores estaduais ativos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta; e

II - os motoristas empregados de empresas terceirizadas contratadas pela Administração Pública Estadual.

§ 1º - Os empregados de locadoras de veículos contratadas somente poderão dirigir veículos alugados e pertencentes à empresa a que se vinculam, ou aqueles que estejam sob a responsabilidade da mesma.

§ 2º - Os motoristas de empresas contratadas pela Administração Pública para prestação de serviços terceirizados de condução poderão dirigir veículos próprios, locados e cedidos, de acordo com a necessidade do Órgão ou da Entidade.

Art. 2º - Todos os condutores de veículos oficiais deverão portar suas respectivas Credenciais emitidas pelo Órgão ou Entidade a que estão vinculados, além dos documentos exigidos pela legislação de trânsito.

Art. 3º - Para emissão da Credencial, o Órgão ou a Entidade deverá instruir Processo Administrativo internamente, composto por cópias dos seguintes documentos:

I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir (Habilitação Provisória) com indicação que exerce atividade remunerada, quando for o caso;

II - Certidão de "Nada Consta" de infração de trânsito, multa, pontuação, suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH;

III - Carteira Funcional ou do espelho do Contracheque quando o condutor for servidor público estadual;

IV - Termo de Responsabilidade preenchido e assinado, conforme modelo constante do "Anexo I";

V - Contrato de trabalho entre o motorista e a empresa contratada ou do registro em Carteira de Trabalho, quando for o caso;

VI - Contrato entre o órgão e a empresa contratada ou publicação do extrato do termo de contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, quando for o caso; e

VII - Documento que comprove a cessão oficial do servidor e seu vínculo com o órgão ou a entidade, quando for o caso.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a concessão de credencial para o condutor que não atenda aos requisitos previstos por esta Resolução, pela legislação vigente ou que possua restrições impeditivas junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º - A validade da Credencial estará condicionada:

I - à permanência do servidor no Órgão ou Entidade ao qual está vinculado;

II - ao prazo previamente estabelecido pelo Órgão ou Entidade, não podendo ser superior à validade da Carteira Nacional de Habilitação ou da Permissão para Dirigir; ou

III - à duração do vínculo contratual.

§ 1º - Não havendo na solicitação prazo de validade para a credencial, será considerada como tal a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação ou da Permissão para Dirigir.

§ 2º - Vencida a validade da credencial, será admitido o prazo de 30 (trinta) dias para sua renovação, dentro do qual, o condutor poderá continuar a dirigir veículos da frota estadual.

§ 3º - O condutor com CNH ou credencial vencida há mais de 30 (trinta) dias fica vedado de conduzir veículos da frota estadual.

Art. 5º - O Gestor de Transportes é o responsável por:

I - juntar os documentos de que trata o artigo 3º, verificar sua conformidade, instruir e submeter os processos de concessão de credenciais para condução de veículos oficiais para aprovação da autoridade competente do Órgão ou Entidade respectivo.

II - distribuir, supervisionar a utilização e controlar a validade das credenciais para condução de veículos oficiais.

III - providenciar o recolhimento, cancelamento e arquivamento da credencial, quando da perda de sua finalidade ou validade, ou ainda quando da dispensa de motorista contratado.

IV - orientar os servidores e motoristas credenciados para conduzir veículos da frota estadual em relação às normas a serem cumpridas e aos procedimentos a serem adotados, conforme o regulamentado no Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SISGETRANSP.

Art. 6º - A autoridade competente de cada Órgão ou Entidade, formalmente designada, será responsável por:

I - credenciar e descredenciar servidores ou funcionários terceirizados para condução de veículos da frota estadual; e

II - cancelar a credencial do servidor que for responsabilizado por acidente de trânsito com veículo oficial, próprio, locado ou cedido, após decisão definitiva em processo administrativo.

Art. 7º - Para emissão da segunda via da credencial, o Órgão ou Entidade deverá fazer constar do Processo Administrativo o fato gerador da necessidade dessa concessão.

Art. 8º - A concessão de credencial não gera direito algum, além de conduzir veículos oficiais, próprios, locados e cedidos, especialmente, no que se refere à efetivação no cargo de motorista ou a vínculo empregatício, tampouco pode comprometer o exercício regular das atividades funcionais do servidor ou do empregado credenciado.

Art. 9º - O Órgão Central do SISLOG deverá disponibilizar, no portal Rede de Transportes (www.redetrans.rj.gov.br), os modelos padronizados do Termo de Responsabilidade (Anexo I) e da Credencial para conduzir veículos automotores oficiais (Anexo II).

Art. 10 - Os casos omissos deverão ser submetidos para análise do Órgão Central do SISLOG para deliberação.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução SEPLAG nº 1.326, de 26 de maio de 2015.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH

Secretário de Estado de Casa Civil e Governança

#### ANEXO I TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

Os abaixo identificados declaram que o condutor não possui restrições impeditivas, junto aos órgãos de trânsito integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, à condução de veículos em via pública e que o mesmo está apto a receber a credencial para dirigir veículos oficiais do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Declaram ainda estarem cientes das normas e legislações relacionadas ao trânsito e à utilização de veículos oficiais, particularmente, no regulamentado pelo Decreto nº 46.626, de 3 de abril de 2019, comprometendo-se a cumprir-las, integralmente, assumindo as responsabilidades decorrentes que lhes são imputadas afetas à utilização, guarda, conservação e manutenção dos veículos oficiais em consonância com o princípio da economicidade.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de .....

(Nome do Condutor)  
(Cargo ou Função)  
(Matrícula)

(Nome do Gestor de Transportes)  
(Cargo ou Função)  
(Matrícula)

#### ANEXO II

#### MODELO DE CREDENCIAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
SECRETARIA DE.....	
DEPARTAMENTO DE .....	
Nº .....	
<b>CREDENCIAL</b>	<b>PARA DIRIGIR VIATURAS OFICIAIS</b>
NOME: _____	
MATRÍCULA: _____	
CARGO: _____	
CNH: _____	CATEGORIA: _____
SEÇÃO: _____	
VALIDADE: ____/____/____	

EXPEDIDA: ____/____/____
FUNDAMENTO: _____
A presente credencial não gera direito algum, inclusive para fins de readaptação no cargo de motorista.
<b>SÓ É VÁLIDA QUANDO ACOMPANHADA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO</b>
_____
ASSINATURA DO PORTADOR
_____
ASSINATURA E CARIMBO (EXPEDIDOR)
Dec. nº 46.626/2019 - Pub. 03/04/2019